



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CONSULTA DE PROCESSOS DO 1º GRAU

DADOS DO PROCESSO

Nº Processo: 0013312-23.2012.8.14.0401
Comarca: BELÉM
Instância: 1º GRAU
Vara: 9ª VARA CRIMINAL DE BELEM
Gabinete: GABINETE DA 9ª VARA CRIMINAL DE BELEM
Data da Distribuição: 08/08/2012

DADOS DO DOCUMENTO

Nº do Documento: 2012.01858042-41

CONTEÚDO

R.H.

Considerando o requerimento da indiciado ANTÔNIO CASSIO SILVA LEAL, através de seu advogado, ainda não tendo sido recolhida fiança, razão pela qual ainda se encontra preso, E AINDA os documentos que comprovam que o indiciado não possui condições de pagar a fiança arbitrada pela autoridade policial determino, com fulcro no art. 325 §1º, II do CPP, a redução do valor de fiança arbitrado em favor do indiciado, ou seja, para R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), a qual deverá ser recolhida mediante pagamento das guias expedidas pela Sra. Diretora de Secretaria, devendo a indiciada obedecer às condições previstas no art. 327 e 328 do CPP e, ainda, às previstas abaixo:

- 1- Não se ausentar da Comarca sem autorização deste Juízo;
 - 2- Não portar armas;
 - 3- Comunicar a este Juízo qualquer mudança de endereço;
 - 4- Comparecer a todos os atos processuais, tudo sob pena de ser revogado o benefício ora concedido, com a expedição de mandado de prisão contra sua pessoa;
 - 5- Recolhimento domiciliar no período noturno e nos dias de folga
- Lavre-se o termo de Liberdade Provisória e expeça-se o Alvará de Soltura.
Intime-se e Cumpra-se.
Belém(PA), 09 de agosto de 2012.

DR. PEDRO PINHEIRO SOTERO
Juiz de Direito da 1ª Vara de Inquéritos e Medidas Cautelares